

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 04329/2020**

**SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito**

**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Empreitada Global**

**REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário**

**OBJETO:** Contratação de empresa de Engenharia para adaptação e cumprimento das orientações da Caixa Econômica Federal, em relação as sarjetas realizadas pela Prefeitura Municipal, para finalização do convênio de Recapeamento Asfáltico nas vias do município, de acordo com o projeto, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito deste Município de Buriti Alegre.

**VISITA TÉCNICA FACULTATIVA:** entre os dias 18/01/2021 até 01/02/2021, ou seja, até o dia útil anterior à data de abertura da sessão.

**DATA/HORA DE ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S):** 02/02/2021 às 08h30min.

**DATA/HORA DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S):** 02/02/2021 às 08h30min

**RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:** Comissão Permanente de Licitação (CPL)

**LOCAL:** No Departamento de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, sediada na Rua Goiás, nº. 542, Centro, CEP nº 75.660-000.

**LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL:** O Edital na íntegra será disponibilizado e fornecido aos interessados a partir do dia 18/01/2021, no Departamento de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, sediada na Rua Goiás, nº. 542, Centro, CEP nº 75.660-000, no horário das 07:00 as 11:00 hs, das 13:00 as 17:00, gratuitamente, ou através do site: [www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br)

### **1. PREÂMBULO**

**1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **André de Sousa Chaves**, torna público que a presente licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** a todos os interessados que se enquadrem no disposto do § 1º, do artigo 22, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2021, do tipo menor preço por empreitada global.

a) O prazo para o recebimento dos envelopes nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO” e nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS” será às 08h30min., do dia 02/02/2021, no Departamento de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, sediada na Rua Goiás, nº. 542, Centro, CEP nº 75.660-000.

b) A abertura do envelope nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO” terá o início a partir das 08h30min do dia 02/02/2021.

c) A abertura do ENVELOPE n.º 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”, poderá se dar no mesmo dia e local, ficando condicionada à desistência expressa de interposição de recursos de todos os

participantes, conforme determina o inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

## **2. DO SUPORTE LEGAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO**

**2.1.** A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, e pelas respectivas alterações dadas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações, e legislação pertinente,

**2.2.** O presente Edital terá suas despesas suportadas pela dotação orçamentaria de natureza da Funcional: 03.13.15. 451.1538.1.082 - 4.4.90.51.00 ficha orçamentária 0202, no presente exercício. Caso seja necessário, nova dotação orçamentária será feita no exercício financeiro seguinte.

**2.3.** O valor estimado da licitação será de **R\$ 56.647,72** (cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos).

## **3. DA OBTENÇÃO DO EDITAL**

**3.1.** O Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, com os referidos anexos, poderão ser obtidos no horário de expediente do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, sediada na Rua Goiás, nº. 542, Centro, CEP nº 75.660-000, nos horários das 07:00 as 11:00 hs, das 13:00 as 17:00, entre os dias 18/01/2021 até o dia 01/02/2021, gratuitamente, ou através do site [www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br)

## **4. DO OBJETO, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1.** Pretende a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, pela contratação de empresa visando à execução dos serviços na adaptação e cumprimento das orientações da Caixa Econômica Federal, em relação as sarjetas realizadas pela Prefeitura Municipal, para finalização do convênio de Recapeamento Asfáltico nas vias do município, em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico financeiros, que fazem parte integrante desta licitação.

**4.2.** A execução do objeto, no prazo de até **30 dias**, com início em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviços, emitida pelo setor competente, conforme cronograma físico financeiro e proposta financeira apresentada pela a licitante vencedora.

**4.3.** O prazo de vigência do contrato será contados a partir da assinatura do mesmo até 31/12/2021.

**4.4.** Os prazos de que tratam os itens 4.1 e 4.2 poderão ser revistos nas hipóteses e formas que alude ao art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**4.5.** A execução dos serviços deverá respeitar, com rigor, todas as especificações e condições técnicas apresentadas nos anexos e que fazem parte integral deste edital, a saber:

**4.5.1.** Anexo I - Termo de Referência

**4.5.2.** Anexo II - Planilha Orçamentária

**4.5.3.** Anexo III - Cronograma Físico Financeiro

**4.5.4.** Anexo IV - Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

**4.5.5.** Anexo V –Modelo de Proposta de Preços

**4.5.6.** Anexo VI - Termo de Ciência e de Notificação

**4.5.7.** Anexo VII – Minuta do Contrato

**4.5.8.** Anexo VIII - Recibo de Retirada de Edital pela Internet

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

- 4.5.9. Anexo IX - Termo de Desistência
- 4.5.10. Anexo X - Modelo de Declaração de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte
- 4.5.11. Anexo XI - Modelo de Credenciamento
- 4.5.12. Anexo XII - Atestado de Visita Técnica
- 4.5.13. Anexo XIII -Declaração de Conhecimento das Especificações da Obra
- 4.5.14. Anexo XIV -Declaração de Idoneidade

4.6. A prestação dos serviços será executada em até **30 (trinta) dias**, com início em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, conforme planilha orçamentária, atendidas as disposições contratuais pertinentes.

## 5. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências do edital.

5.1.1 Para participação na presente licitação as proponentes deverão apresentar a documentação referente à habilitação mencionada no **item 9** relativa à pessoa jurídica que executará o objeto. Fica, portanto, **vedada a juntada de certidões de domicílios ou estabelecimentos (filiais) diferentes para fins de habilitação, observada as exceções legais.**

5.2. Na presente licitação é vedada a participação de empresa em consórcio ou grupo econômico.

5.2.1. Da comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista (itens 9.1.1 e 9.1.2) mesmo que apresentem alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

5.2.1.1. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

5.2.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2.3. Considerar-se-á empate quanto às propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.2.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão, se presente o representante com poder para ofertar nova proposta, ou no prazo de 48 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

5.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**5.2.5.1.** As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior homologação e adjudicação do processo licitatório, sob pena de decair do direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

**5.2.5.2.** Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio de publicação no Órgão Oficial do Município. A partir da divulgação do resultado o julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**5.2.5.3.** Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos conforme item 5.2.5.1, ou não ocorrendo à contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 5.2.2, segundo a ordem de classificação.

**5.2.6.** Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

**5.3.** Para formalização do contrato, o adjudicatário deverá comprovar no ato da assinatura do termo contratual que providenciou a prestação de garantia no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, nos termos do item 7.1 da cláusula sétima da minuta do contrato.

**5.4.** Não será permitida a participação:

**5.4.1.** Empresas cujo **objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação**

**5.4.2.** Empresas reunidas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si.

**5.4.3.** Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas, em quaisquer de seus órgãos descentralizados, de acordo com as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**5.4.4.** Empresa Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**5.4.5.** Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO.

**5.4.6.** Empresas que tenham sócios que são servidores ou dirigentes, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários do Município de Buriti Alegre - Goiás.

**5.4.7.** Empresas que encontrem-se sob Concordatária em Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**5.4.7.1** Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**5.4.8.** Empresas estrangeiras que não autorizadas a funcionar no País

**6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.1.** No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, as licitantes deverão apresentar junto ao expediente da PREFEITURA, simultaneamente, a documentação concernente à habilitação e à proposta de preços, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente rubricados e lacrados, contendo externamente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – “DOCUMENTAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE - GO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021  
(Razão Social da Licitante e CNPJ)

ENVELOPE N.º 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE - GO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021  
(Razão Social da Licitante e CNPJ)

**7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** A interessada na Licitação poderá fazer-se representar por pessoa que não seja sócio-gerente ou diretor, mediante carta de credenciamento, conforme anexo XI do edital, em papel timbrado se houve, com firma reconhecida ou instrumento público (procuração com firma reconhecida em cartório), com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recursos contra a habilitação ou inabilitação.

**7.1.1.** A carta de credenciamento, procuração ou documento mencionado supra, deverá vir acompanhada de **cópia autenticada** e atual dos **Atos Constitutivos da empresa**, comprovando que a representação foi autorizada por pessoa competente a fazê-lo.

**7.1.2.** Caso a licitante não pretenda enviar pessoa credenciada ou procuradora, conforme o item 7.1, para representá-las na abertura dos envelopes, as mesmas poderão apresentar **declaração** em impresso timbrado e firmado por seu representante legal, com **firma reconhecida**, de que desistem formalmente de qualquer recurso contra sua inabilitação ou contra a habilitação das demais licitantes. Conforme anexo IX do edital.

**7.2.** Quando a empresa fazer-se representar na licitação por seu Diretor ou um dos Sócios, deverá apresentar **cópia autenticada de documento pessoal** e atual dos seus Atos Constitutivos.

**7.3.** A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação das licitantes, mas a impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na sessão de abertura dos envelopes.

**7.4. Os documentos a que se referem os itens 7.1 e 7.2 deverão ser apresentados fora dos envelopes.**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**8. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC), EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**8.1.** É facultativo a confecção e apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para a participação do presente certame, as empresas que optarem para confecção do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, desde que todos os documentos exigidos para a sua expedição estejam dentro do prazo de validade, para comprovação da habilitação jurídica, item 9.1.1, da regularidade fiscal, item 9.1.2, do edital;

**8.2.** Para que as LICITANTES interessadas em confeccionar o CRC, as mesmas deverão apresentar, mediante formalização de processo administrativo em apartado, junto a **SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA – SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**, localizado na Rua Goiás, nº. 542, Centro, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre - GO, em horário de expediente do município, aos cuidados do Setor de Licitações, **até o 2º (segundo) dia útil anterior à data limite do recebimento das propostas, a documentação exigida, que deverá satisfazer os artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.**

**8.3.** Para que as LICITANTES com cadastros desatualizados que queiram atualizar, as mesmas deverão apresentar, mediante ofício de atualização de cadastro junto ao Setor de Licitação, **até o 2º (segundo) dia útil anterior à data limite do recebimento das propostas, a documentação exigida, que deverá satisfazer os artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.**

**9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**9.1.** O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal, obrigatoriamente deverá conter:

**9.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:**

**9.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

**9.1.1.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**9.1.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**9.1.1.4.** Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no ANEXO XIV. Essa declaração deverá vir assinada pelo representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

**9.1.1.5.** Declaração de inexistência de empregados menores, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, em cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO IV.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**9.1.1.6.** Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, dentro do respectivo prazo de validade, no qual é facultativo, conforme item 8.1 do edital.

**9.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.1.2.1.** Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**9.1.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.1.2.3.** Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais**, expedida pela Secretaria da Receita Federal e **Certidão Quanto à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei, ou Certidão Conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal.

**9.1.2.4.** Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**9.1.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**9.1.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de **CRF** (Certidão de Regularidade) do FGTS.

**9.1.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Conforme alteração trazida pela Lei 12.440/2011).

**9.1.2.8.** Em referência às Certidões exigidas nas alíneas “9.1.2.3”, “9.1.2.4”, “9.1.2.5” e “9.1.2.7” serão aceitas Certidões Positiva com efeito de negativa.

**9.1.3 Para comprovação da qualificação técnica:**

**9.1.3.1** Certidão de Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) no CREA ou CAU de qualquer jurisdição”.

**9.1.3.2** Comprovação de possuir em nome da proponente, Atestado ou Declaração, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de no mínimo uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional, em quantitativos iguais ou superiores, conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO – SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA
EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO	M <sup>2</sup>	342,00

**9.1.3.2.1** - Entende-se como obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional aos serviços previstos no objeto deste Edital.

**9.1.3.3.** - Caso a proponente esteja enquadrada como **microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)** deverá apresentar declaração conforme modelo ANEXO X, **devidamente assinada pelo profissional habilitado em contabilidade ou responsável pela empresa. A declaração deverá ser apresentada na documentação de habilitação acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da proponente, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias, sob pena de não obter o direito de usufruir dos benefícios e direitos de preferência na contratação conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006.**

**9.1.4 - Para comprovação da qualificação econômico-financeira:**

**9.1.4.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor do local da sede da proponente, **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias** da data marcada para o recebimento dos envelopes nºs 01 e 02.

**9.1.4.1.1** Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado

**9.1.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais se encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**9.1.4.2.1.** Qualificação econômico-financeira do exercício social encerrado em 31/12/2020, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade das Normas Brasileiras de Contabilidade, devidamente registrados nos órgãos de registros competentes:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstrações contábeis;
- III. Termo de abertura do livro diário;
- IV. Termo de encerramento do livro diário.

**9.1.4.2.1.1.** No caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do Balanço e

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

Demonstrativos Contábeis e da Ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;

**9.1.4.2.1.2.** Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário-Geral onde os mesmos foram inscritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário-Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

**9.1.4.2.1.3.** Para as empresas constituídas neste ano, o balanço anual poderá ser substituído pelo balanço de abertura, devidamente assinado pelo proprietário da empresa e por profissional habilitado em contabilidade, devidamente registrados nos órgãos de registros competentes.

**9.1.4.2.1.4.** Os valores constantes do balanço a que se refere ao item “9.1.4.2” deverão ser expressos em reais.

**9.1.4.2.1.5.** O balanço patrimonial poderá ser atualizado, quanto encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FVG ou outro indicador que o venha substituir.

**9.1.4.2.1.6.** Em caso de empresa inativa ou sem movimentação financeira, deverão apresentar o balanço de abertura da data de reinício das atividades, devidamente assinado pelo proprietário da empresa e por profissional habilitado em contabilidade, devidamente registrados nos órgãos de registros competentes.

**9.1.4.3.** Comprovação do **Capital** mínimo ou **Patrimônio Líquido**, no valor correspondente 10% do valor da contratação, conforme art. 31, § 3º, da lei nº 8.666/93, mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado ou publicado, ou mediante certidão simplificada expedida pela Junta Comercial;

**9.1.4.4.** Para as empresas constituídas neste ano e que não tenha valores para formular os percentuais dos índices, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% do valor da contratação. A comprovação do balanço anual poderá ser substituído pelo balanço de abertura, devidamente assinado por profissional habilitado em contabilidade.

**9.1.4.5.** A comprovação da boa situação financeira da empresa que deverá ser apresentada pela licitante será avaliada através da utilização dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento Geral (GEG), de conformidade com o disposto no § 5º, do art. 31, da Lei 8.666/93, segundo os seguintes índices:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável à Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

$$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

**9.1.4.6.** Os dados financeiros serão extraídos do balanço e deverão demonstrar:

*Liquidez Geral, igual ou maior que 1,0 (hum vírgula zero)*

*Liquidez Corrente, igual ou maior que 1,0 (hum vírgula zero);*

*Grau de Endividamento Geral, igual ou menor que 0,50(zero vírgula cinquenta).*

**9.1.5.** Serão considerados aceitos na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**9.1.5.1** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**9.1.5.2** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em órgão equivalente;

**9.1.5.3** Sociedade criada no presente exercício: através do Balanço de Abertura;

**9.1.6.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**9.1.7** As Declarações, emitidas pela LICITANTE, em papel timbrado se houver, e firmadas por seu representante legal:

**9.1.7.1** Não está impedida de licitar com quaisquer órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, nem com entidades vinculadas aos mesmos, e de que, desde a data de emissão de qualquer um dos documentos apresentados, não tenham ocorrido nenhum fato que possa tê-los invalidados;

**9.1.8** De que se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, pessoal qualificado e estoque mínimo de materiais necessários ao bom andamento dos serviços;

**9.1.9** De que nenhum dos dirigentes, gerentes, acionistas, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados são servidores públicos do Município de Buriti Alegre, ou de empresa pública contratada pela PREFEITURA, sob qualquer regime de execução;

**9.1.10** De que tem pleno conhecimento das condições e normas técnicas exigidas, bem como, aceitam todas as condições do edital e seus anexos;

**9.1.11** De que terá disponibilidade para a execução do contrato decorrente desta licitação, os equipamentos, materiais e pessoal técnico adequado. Que os equipamentos e materiais deverão atender ao conjunto do objeto licitado, sendo permitida a substituição por outros de melhor qualidade e tecnologia, mediante autorização prévia e expressa da PREFEITURA;

**9.1.12** De que na data da contratação, disporá de profissional(is) devidamente inscrito(s) junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo em que atua(m), detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica de execução de serviços de características semelhantes às exigidas no item **9.1.3.2**, deste edital,

**9.1.13** Declaração de Conhecimento do local da obra, anexo XIII do edital

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**9.1.14** De que tomou conhecimento de todas as informações e condições do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão de julgamento como concordância com o teor do edital.

**9.2 RELATIVOS À VISITA TÉCNICA:** A Visita Técnica é facultativa.

**9.1.1** As Proponentes interessadas em participar desta licitação poderão facultativamente, por sua própria conta realizar visita técnica no local de execução da obra com a necessidade de agendamento prévio em horário comercial, e com acompanhamento de representante do setor de engenharia da prefeitura, com apresentação do anexo XII do edital.

**9.1.2** As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização reembolso ou compensação a qualquer título.

**9.1.3** O empreendimento a ser realizada não é de grande complexidade, sob inteira responsabilidade da contratada, devendo entregar o empreendimento em perfeitas condições de operação, e portanto não poderá a licitante alegar desconhecer o local da obra, posteriormente. É de inteira responsabilidade da Proponente a verificação “in loco” das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta.

**9.1.4** A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

**9.1.5** As empresas que optarem pela realização da **vistoria poderão realizá-la no período compreendido entre os dias 18/01/2021 a 01/02/2021, dentro do horário de expediente, sendo das 07h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min (Agendar com antecedência) de segunda a sexta feira.** O interessado (qualquer representante da empresa, desde que munido de poderes para tal) deverá agendar a visita através do telefone (64) 3444-9908, ou do e-mail: [licitacaoburitiba@gmail.com](mailto:licitacaoburitiba@gmail.com)

**9.1.6 Declaração de vistoria**, emitida pelo Departamento de engenharia da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, comprovando que um representante da empresa licitante esteve no local da execução dos serviços, que está ciente de todas as dificuldades e condições necessárias para executá-la, que tem pleno conhecimento das especificações técnicas, sendo estas satisfatórias para que o serviço seja realizado dentro do prazo e condições previstas pelo CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelo serviço caso venha a vencer o certame, anexo XII.

**9.2** Os documentos relativos à habilitação, mencionados neste edital, deverão ser apresentados dentro do **ENVELOPE N° 01 - “DOCUMENTAÇÃO”** e, ainda:

**9.2.1** Serem apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante a apresentação do original.

**9.2.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal, com identificação clara do subscritor.

**9.2.3** Após a "Habilitação", não caberá desistência da proposta pelas empresas licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**9.2.4** Toda documentação, quando não vierem com prazo de validade expresso, serão consideradas válidas se emitidas em até **60 (sessenta) dias**, da data designada para abertura dos envelopes.

**9.2.5** Não serão admitidas cópias em papel termos sensível (fax).

**9.2.6** A apresentação da documentação em desacordo com o solicitado acarretará a **INABILITAÇÃO** da(s) licitante(s).

## **10 DA INABILITAÇÃO**

**10.1.** Será inabilitada a LICITANTE que:

**10.1.1.** Não apresentarem a documentação estabelecida nos item 9, e seus subitens do presente edital;

**10.1.2.** Apresentarem a documentação em desconformidade com o item 9.3; e;

**10.1.3.** Não obedecerem as condições constantes neste edital para sua habilitação no certame.

## **11 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1** Os documentos relativos à proposta deverão ser apresentados dentro do ENVELOPE N° 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS".

**11.2** Proposta Comercial, contendo o valor global prevendo inclusive o prazo de execução e validade da proposta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa proponente. O valor global deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, e os valores numéricos terá somente duas casas decimais após a virgula;

**11.3** A planilha orçamentária, a Proposta de Preços e o Cronograma que integram este Edital serão apresentadas, preferencialmente, nos próprios formulários fornecidos juntamente com o presente Edital, preenchidos em todos os seus campos, impressos, assinados, carimbados, datados por pessoa juridicamente habilitada, sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas e colocados no ENVELOPE N° 02 – "PROPOSTA DE PREÇOS".

**11.4** Não serão admitidas alterações nas quantidades, descrições ou qualquer outro aspecto dos anexos, sob pena de desclassificação da licitante.

**11.5** A proposta a ser apresentada deverá, obrigatoriamente, conter os valores unitários e totais em moeda nacional e conter todos os itens da planilha fornecida.

**11.6** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, tais como, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do objeto contratual, não se responsabilizando a PREFEITURA sob nenhuma delas.

**11.6.1** Os salários/benefícios dos funcionários da contratada deverão obedecer à Convenção Coletiva/Acordo Coletivo (vigente à época da licitação e *pró-rata temporis* considerando a próxima alteração salarial).

**11.7** Ao apresentar proposta a licitante aceita todas as exigências previstas neste edital e em seus anexos.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**11.8** O prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite da sua apresentação nesta PREFEITURA, conforme preceitua o artigo 64, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações. As propostas com prazos inferiores ao estipulado serão automaticamente DESCLASSIFICADAS.

**11.9** A apresentação de proposta na licitação fará prova de que a proponente:

**11.9.1** Examinou criteriosamente todos os documentos do edital e seus anexos, que comparou entre si e obteve expressamente do Município de Buriti Alegre, informações necessárias, antes de apresentá-la;

**11.9.2** Ficou ciente de todos os detalhes da obra/serviços descritos na proposta e de que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do edital.

**11.9.3** Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente Edital, em todas as suas fases.

## **12 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**12.1** O presente certame será processado e julgado pela a Comissão de Licitação.

**12.2** Após a entrega dos envelopes pelas licitantes não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos, tampouco quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo os mesmos ser devolvidos após sua entrega.

**12.2.1** A Comissão não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso, nem por envelopes enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Seção de Licitação.

**12.3** No dia, local e horário designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes n° 01 - "DOCUMENTAÇÃO" e n° 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS", que serão rubricados pela mesma e pelos representantes presentes na sessão, devidamente credenciados.

**12.4** Após a abertura do **ENVELOPE N° 01 - "DOCUMENTAÇÃO"**, os documentos nele contidos serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes na sessão, devidamente credenciados.

**12.4.1** A Sessão poderá ser suspensa para que os documentos sejam examinados pela Comissão de Licitação, e, não sendo possível a sua continuidade no mesmo dia, a Comissão marcará nova data para prosseguimento, mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Município de Buriti Alegre, bem como no sítio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre.

**12.4.2** Sendo a sessão suspensa para análise da documentação do Envelope n° 01 - "DOCUMENTAÇÃO", o resultado das habilitações/inabilitações será publicado no Diário Oficial do Município de Buriti Alegre e publicados no site da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, para os efeitos recursais de que trata o inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

**12.4.3** Não sendo necessária a suspensão da sessão, após análise do Envelope n° 01 - "DOCUMENTAÇÃO" os licitantes serão declarados habilitados/inabilitados, concedendo, a seguir, prazo para recurso e, havendo desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes, conforme determina o inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n°. 8.666/93, será dada continuidade à sessão.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**12.5 O ENVELOPE N° 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”** das licitantes habilitadas será aberto pela Comissão e rubricados pela mesma e pelos licitantes presentes, através de seus respectivos representantes presentes já credenciados na fase de habilitação.

**12.6** Em seguida, a Comissão elaborará a ata, classificando as propostas, e concedendo o prazo recursal na própria sessão.

**12.7** Transcorrido o prazo recursal e analisados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão encaminhará os autos para a homologação e adjudicação pelo Chefe do Executivo, que será publicada.

**12.8** De cada fase da licitação ou sessão realizada será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração e impugnação constar, obrigatoriamente, da mesma.

**12.8.1** As atas de Julgamento de Habilitação/Inabilitação e de Julgamento e Classificação/Desclassificação das Propostas serão publicadas no Diário Oficial do Município de Buriti Alegre, bem como no sítio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, enquanto as demais atas de sessões serão publicadas apenas no sítio da PREFEITURA.

**12.9** Será inabilitada a licitante que não apresentar a documentação estabelecida ou a apresentá-las em desconformidade com o item 9 do presente Edital e, ainda, não obedecer às condições constantes neste Edital para sua habilitação no certame.

### **13 DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO**

**13.1** O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL.

**13.2** A análise e o julgamento das propostas ofertadas nesta licitação observarão o seguinte procedimento:

**13.2.1** A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitação, ficando-lhe facultado o direito de transformar o procedimento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento, bem como consultar técnicos, se necessário.

**13.2.2** No caso de haver discordância entre os preços unitários e totais de cada item, a Comissão de Licitação efetuará a correção levando em conta o preço unitário apresentado.

**13.2.3** Será verificada a conformidade do objeto ofertado com as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que serão desclassificadas as propostas desconformes.

**13.2.4** Somente serão classificadas as propostas que apresentarem preços iguais ou inferiores aos valores apresentados no item 2.3, do edital.

**13.2.5** Serão também desclassificadas as propostas:

**13.2.5.1** Que não estiver devidamente datada e assinada pelo representante legal ou preposto/autorizado da licitante.

**13.2.5.2** Tiver seus preços baseados nos de outras propostas.

**13.2.5.3** Apresentar preços alternativos ou vantagens que imponham condições não previstas neste Edital.

**13.2.5.4** Tiver preços com valores superiores ao praticado no mercado ou manifestamente inexequíveis, conforme disposto no artigo 48, § 1º, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações. Neste caso, poderá a Comissão Permanente de Licitação

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

solicitar justificativa para avaliação da capacidade de realização, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o mercado.

**13.2.5.5** De preços, global ou unitários, manifestamente inexequíveis ou excessivos, sendo que a análise da exequibilidade dos preços observará os preços praticados no mercado e o quanto dispõe os artigos 44, §3º e 48, II e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.2.5.6** Não obedecer às condições estabelecidas no Edital para sua classificação.

**13.2.6** Sobre as propostas não desclassificadas será aplicado o critério de julgamento fixado no item **11.1** deste edital, em ordem decrescente segundo a sua vantajosidade.

**13.2.6.1** Serão considerados os preços até a segunda casa decimal, após a vírgula, desprezando-se as demais, se houver.

**13.2.6.2** Havendo discrepância entre valores unitários e totais prevalecerão, para efeito de classificação, os valores unitários.

**13.3** Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá sugerir a autoridade competente fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

**13.4** A critério da Comissão de Licitações poderá exigido da licitante apresentação de planilha de custo e formação do preço dos serviços, a ser entregue no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.

**13.4.1** Deverá ser observado que os preços unitários propostos não poderão ser superiores aos da planilha orçamentária elaborada, em conformidade com os quantitativos e valores unitários fornecidos, anexos a este Edital.

**13.5** Caso duas ou mais licitantes apresentem preços iguais, o desempate será feito mediante sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, na forma do § 2º, do artigo 45, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Buriti Alegre e publicados no site da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre.

**13.6** Havendo propostas de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte com intervalo de até 10% superiores a licitante, originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação nos ternos do artigo 44, da Lei 123/06, para oferecer a proposta.

**13.7** Não havendo sido exercido o direito de preferência com apresentação de proposta inferior pela ME ou EPP, no prazo de 05 (cinco) minutos após a declaração da melhor oferta, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente melhor classificada.

**13.8** Será desclassificada a proposta que:

**13.8.1** Ultrapassar o valor fixado no item **2.3**, deste edital;

**13.8.2** Cotar valor manifestamente inexequível, conforme estabelecido no art. 48 Lei n.º 8.666/93 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998); consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**13.8.3** Média aritmética dos preços globais, das propostas, superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no item 2.3;

**13.8.4** Preço global fixado no item 2.3.

## **14 DOS RECURSOS**

**14.1** As **LICITANTES**, nas diversas fases da licitação, poderão utilizar-se dos recursos previstos no art. 109, da Lei n 8.666/93 e suas posteriores alterações, os quais deverão ser dirigidos a Comissão Municipal de Licitações, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou mantê-la.

**14.2** Os recursos deverão ser protocolizados no Serviço de Atendimento ao Cidadão - Seção de Protocolo Geral da PREFEITURA, localizado na Rua Goiás, nº 542, Centro, no município de Buriti Alegre - GO, no expediente do município, aos cuidados do Setor de Licitações.

**14.3** Não serão conhecidos quaisquer recursos apresentados em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como em relação aos requisitos formais inerentes ao ato.

**14.4** Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Buriti Alegre, convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

## **15 DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** Todas as condições e obrigações estão contidas no Anexo VII - Minuta de Contrato, a qual fica fazendo parte integrante deste Edital.

**15.2** No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- ✓ Indicação do preposto que representará a contratada no curso do contrato.
- ✓ Comprovante de recolhimento da taxa correspondente à ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA e da Lei Federal nº 6.496/77 e averbação do registro no CREA na hipótese de o mesmo ser de outra região, de acordo com a Lei 5.194/66, no que couber.

**15.3** A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, até a assinatura do contrato, poderá desclassificar qualquer licitante, por despacho fundamentado, sempre que tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ao julgamento, desabonada da idoneidade ou capacidade da licitante, podendo ainda fazer diligência nas empresas para dirimir quaisquer e eventuais dúvidas.

**15.4** Quando a adjudicatária decair do direito de assinar o contrato fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora ou revogar o certame independentemente das cominações previstas no artigo nº 81 da Lei nº 8666/93.

**15.5** O não atendimento no prazo estipulado ou a recusa em assinar o contrato, pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas no item 20 deste Edital.

## **16 DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** Forma de pagamento, conforme medições em conformidade com o cronograma físico-financeiro;

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**16.2** O pagamento será condicionado à fiscalização nas medições realizadas pelo Município, e apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada.

**16.3** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições devidamente aprovadas e dos seguintes documentos

**16.3.1** Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

**16.3.2** Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP).
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência.
- c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

**16.4** O pagamento será realizado através de medições dos serviços já executada e atestada pelo setor de engenharia do município.

**16.5** As faturas após protocoladas serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. No caso de se verificar divergências entre o boletim e o faturamento ou falta de documentação, será devolvida imediatamente à contratada.

**16.6** No caso da não aceitação da medição realizada, o setor de engenharia dos município a devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. O setor de engenharia terá o prazo novamente de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

**16.7** Aceita a medição pelo setor engenharia, os serviços serão faturados e acompanhados com a Nota Fiscal, sendo que o pagamento dar-se-á no prazo em até 30 (trinta) dias, após a liberação, contados da data da aprovação da medição.

**16.8** Havendo erro na fatura a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

**16.9** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, com base na variação da tabela da SINAP ou AGETOP, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro ratatemporis* em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 16.7, do edital

**16.10** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

**16.11** A Nota Fiscal deverá emitida em nome da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, no CNPJ nº 01.345.909/0001-44, constar no corpo da nota fiscal o histórico dos serviços e o número do Edital da tomada de Preços.

## **17 DOS PREÇOS**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**17.1** Os preços a vigorarem no contrato serão os ofertados pela licitante vencedora em sua proposta financeira apresentada.

## **18 DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL**

**18.1** Os preços constantes da proposta de preços da licitante vencedora/contratada não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor.

**18.2** Os preços contratados somente poderão ser reajustados depois de transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, com base na variação da tabela da SINAP ou AGETOP.

**18.3** Fica ressalvada a possibilidade de revisão contratual, de acordo com a variação oficial de preços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

## **19 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA PREFEITURA**

**19.1** Obriga-se a **contratada**, durante o prazo de execução dos serviços, a:

**19.1.1** Responsabilizar-se por todos os encargos da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive todas as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA), decorrentes e necessárias para o fiel cumprimento do instrumento contratual, para a perfeita e total conclusão do objeto.

**19.1.2** Manter preposto na coordenação e responsabilidade técnica dos serviços, objeto do presente Edital.

**19.1.3** Substituir/Reparar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato.

**19.1.4** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos da presente TOMADA DE PREÇOS.

**19.1.5** Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**19.1.6** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**19.1.7** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

**19.1.8** Comunicar à fiscalização do contrato, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**19.1.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**19.1.10** Adequar, por determinação da fiscalização do contrato, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**19.1.11** Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

**19.1.12** Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o contrato e sobre as atividades da prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.

**19.1.13** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes, pertencentes às prestadoras de serviços públicos de energia elétrica, comunicações, água e esgoto.

**19.1.14** Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas contidas no presente edital e seus anexos, bem como em total conformidade com as normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

**19.1.15** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**19.1.16** Cumprir determinação da Prefeitura do Município de Buriti Alegre para aumento de frota, equipamentos ou pessoal ou para adequar a prestação dos serviços, de forma a atender as novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional e legislações supervenientes aplicáveis à espécie.

**19.1.17** Manter a frota de veículos com, no mínimo, a mesma idade, em caso de substituição ou ampliação.

**19.1.18** Empregar os veículos, os equipamentos e a mão-de-obra necessária e suficiente para a execução plenamente satisfatória dos serviços contratados.

**19.1.19** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e sociais, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

**19.1.20** O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços não terá relação de emprego com a Prefeitura do Município de Buriti Alegre e contra esta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo da exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual, desde já, fica obrigada a ressarcir a Municipalidade de qualquer despesa que, em decorrência de ação judicial, vier a ser condenada a pagar.

**19.1.21** Respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's exigíveis.

**19.1.22** Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados e adequados, obedecidas às normas de segurança vigentes.

**19.1.23** Providenciar que o seu pessoal deverá estar devidamente equipado e uniformizado para a execução dos serviços.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**19.1.24** Observar a circunstância de que será terminantemente proibido o seu pessoal ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

**19.1.25** Observar a circunstância de que será terminantemente proibido o seu pessoal amontoar resíduos nas vias públicas, fazer catação ou triagem de resíduos.

**19.2 A PREFEITURA obriga-se a:**

**19.2.1** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato.

**19.2.2** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada à Contratante, pela correta execução dos serviços contratados.

**19.2.3** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

**19.2.4** Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

**20 DAS SANÇÕES**

**20.1** Para o caso de recusa em assinar o contrato:

**20.1.1** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, impedirá a sua participação em novas licitações, pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como caberá multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**20.1.2** É facultado à PREFEITURA, quando a empresa vencedora convocada não assinar o contrato, no prazo e condições deste edital, convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas na Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

**20.2** O atraso na execução do serviço licitado, segundo definido na Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, poderá sujeitar à Contratada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

**20.3** Pela execução dos serviços em desacordo com o especificado, a Contratada será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).

**20.3.1** Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total do(s) item(ns) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

**20.4** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 20.3 deste edital, aplicar à Contratada as seguintes sanções.

**20.4.1** Advertência.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**20.4.2** Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor total do contrato.

**20.4.3** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor do contrato em atraso.

**20.4.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**20.5** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que tem pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

**21.2** A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, a qualquer momento, informações e esclarecimentos complementares ao perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

**21.2.1** A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à PREFEITURA, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

**21.3** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

**21.4** A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente, podendo também anulá-la por ilegalidade, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso e nos limites legais.

**22** Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no Placar de Avisos e Publicações da **Prefeitura Municipal de Buriti Alegre**, no lugar de costume, e seu extrato será publicado nos termos da lei.

**Comissão Permanente de Licitação do Município de Buriti Alegre, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.**

**Paula Ferreira da Silva**  
Presidenta

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1 - DESCRIÇÃO DA OBRA:** *Contratação de empresa de Engenharia para adaptação e cumprimento das orientações da Caixa Econômica Federal, em relação as sarjetas realizadas pela Prefeitura Municipal, para finalização do convênio de Recapeamento Asfáltico nas vias do município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico financeiros, que fazem parte integrante desta licitação.*

**GENERALIDADES:**

O memorial descritivo e especificações, foi elaborado com a finalidade de complementar os projetos, fixar normas e características no uso e escolha dos materiais e serviços a serem empregados na obra.

Todos os materiais especificados serão de primeira qualidade, e, deverão ter antes de sua aquisição, amostras no canteiro da obra em local especialmente reservado para esse fim, e, todos os serviços executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às normas brasileiras (ABNT).

A expressão de primeira qualidade tem na presente especificação, o sentido que lhe é dado usualmente no comércio, indicando quando existem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto.

O emprego de materiais similares aos que tenham marcas e/ou fabricantes indicados nestas especificações, ficará na dependência de autorização por escrito, e, através do diário de obra por parte da fiscalização.

No livro diário de obra, de responsabilidade da empresa contratada, serão anotadas todas as ocorrências diárias da obra e seu andamento. O fiscal da obra terá acesso a ele.

Nenhuma alteração do projeto e detalhes fornecidos, bem como nestas especificações, poderá ser feita sem autorização por escrito dos autores do projeto e da fiscalização.

Casos omissos ou passíveis de dúvidas serão resolvidos pela fiscalização e pelos autores do projeto.

**SARJETAS:**

As sarjetas deverão ser realizadas de acordo com o projeto, sendo um trecho composto por sarjeta de 30 (trinta) centímetros e a outro por 100 (cem) centímetros, conforme croqui anexo.

**SERVIÇOS GERAIS:**

A empresa contratada deverá antes de iniciada a obra, apresentar para prévia aprovação da fiscalização, o projeto das instalações do canteiro.

A direção da obra ficará a cargo de um engenheiro civil, conveniente registrado no CREA auxiliado por um mestre de obras geral, cuja presença no local dos trabalhos deverá ser

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

permanente, a fim de atender a qualquer tempo a fiscalização e prestar todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços. A empresa contratada deverá fornecer por escrito, a qualificação do engenheiro responsável pela execução da obra.

A fiscalização da prefeitura poderá exigir que a construtora reforce seu quadro efetivo de trabalho na obra.

A fiscalização da prefeitura reserva-se o direito de suprimir, reduzir ou aumentar os serviços a serem executados, se achar conveniente.

A fiscalização manterá na obra engenheiros e prepostos seus, conveniente credenciado junto à contratada, e sempre adiante designado pela fiscalização, com autoridade para exercer em nome da prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços a serem executado.

As relações mútuas entre a prefeitura e empreiteira serão mantidas por intermédio da fiscalização.

É a empreiteira obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados, facultando à fiscalização, o acesso a todas as partes da obra empreitada. Obriga-se do mesmo modo a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazém ou dependências onde se encontrarem materiais designados aos serviços ou obras de reparos.

À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a empreiteira, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso de não ter atendido dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da anotação no diário de obras, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

É a empreiteira obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da notificação no diário de obra, qualquer empregado, tarefeiro, operários, ou subordinados que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

A prefeitura, por meio a fiscalização, não aceitará serviços em cuja execução não tenham observados preceitos estabelecidos neste caderno e especificações complementares e fera demolir, por conta e risco da empreiteira em todo ou em partes, os referidos serviços mal executados.

Não será permitido manter no recinto da obra quaisquer materiais que não satisfaçam a estas especificações e os impugnados pela fiscalização, deverão ser retirados do canteiro de obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Caberá a prefeitura penalizar a construtora pela má execução dos serviços que comprometem a segurança, estética e estabilidade da obra.

Os acidentes de trabalho durante a execução da obra e/ou serviço serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada, que será também, responsável pela integridade física e moral de seus operários.

A empresa contratada será responsável pela integridade física da obra até a efetiva aceitação da mesma pela direção da prefeitura, respondendo pela destruição ou danificação de quaisquer de seus elementos, seja resultante de atos de terceiros, casos fortuitos, força maior ou chuvas.

É a contratada obrigada a obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as mesmas, regulamentos e posturas referentes à obra e a segurança pública, bem assim atender ao pagamento de seguro pessoal,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados. É obrigado, outrossim, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à fiscalização.

A observância de leis, regulamentos e posturas que se refere o item precedente, abrange também as exigências do CREA, especialmente no que se refere à colaboração de placas contendo os nomes do responsável técnico pela execução das obras, do autor ou autores dos projetos, tendo em vista as exigências do registro na região do citado conselho, em que se realize a construção.

Nenhuma obra deverá ser iniciada antes que seja anotado o contrato, e ART'S no CREA e afixadas as placas da obra.

Mandarará a contratada afixar placas relativas à obra, conforme orientação da fiscalização da prefeitura.

**MATERIAL:**

**Considerações Gerais:**

Todos os materiais a empregar nas obras deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e, satisfazer rigorosamente este caderno de encargos complementares.

A contratada só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar seu emprego, quando em desacordo com este caderno de encargos.

Cada lote ou partida de material deverá, além de outras constatações, serem comparados com respectiva amostra previamente aprovada.

As amostras de materiais aprovados ela fiscalização, depois de convenientemente autenticadas por esta e pela contratada, deverão ser cuidadosamente conservados no canteiro de obra até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

Se as circunstâncias ou condições locais tornarem porventura aconselhável a substituição de alguns materiais adiante especificados por outros equivalentes, essa substituição só poderá efetuar mediante expressa autorização por escrito da fiscalização para cada caso particular.

**DIVERSOS:**

A empresa contratada para execução deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços, fornecerem EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher leis sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma, e possuir responsável técnico pela execução com fornecimento de ART — Anotação de Responsabilidade Técnica.

Todos os materiais necessários para a execução da obra deverão ter concordância e aprovação do engenheiro responsável pelo projeto e fiscalização da obra, que terá anuência da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Buriti Alegre — GO, antes da sua utilização.

A empresa deverá instalar um canteiro de obras no formato de um container com 1 sanitário para escritório.

A empresa ficará responsável por deslocar os equipamentos para execução do serviço (mobilização e desmobilização).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

Buriti Alegre – Goiás, 14 de janeiro de 2021

Engº Wilsom Bernardo Neto  
**Engenheiro Civil – CREA 1016216408/D-GO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

**Processo: 04329/2020**

ITEM	FONTE / CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (c/ BDI) (R\$)
<b>1</b>		<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>				<b>R\$ 5.049,60</b>	<b>R\$ 6.524,59</b>
1.1	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	160,00	R\$ 31,56	R\$ 5.049,60	R\$ 6.524,59
<b>2</b>		<b>EXECUÇÃO DE SARJETA</b>				<b>R\$ 38.791,99</b>	<b>R\$ 50.123,13</b>
2.1	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 (DEMOLIÇÃO DE 40% DAS SARJETAS DE 30CM PARA REFAZER)	M2	204,99	R\$ 13,55	R\$ 2.777,63	R\$ 3.588,98
2.2	94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016 (REFAZER 40% DAS SARJETAS EXISTENTES)	M	683,30	R\$ 28,03	R\$ 19.153,01	R\$ 24.747,60
2.3	95576	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM CONCRETO 15 MPA, E=4CM. AF_06/2018 (VIAS QUE NÃO POSSUEM SARJETA)	M2	613,14	R\$ 27,50	R\$ 16.861,35	R\$ 21.786,55
		<b>BDI adotado</b>	<b>29,21</b>	<b>%</b>			
					<b>Total Geral =&gt;</b>	<b>R\$ 43.841,59</b>	<b>R\$ 56.647,72</b>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**  
**Processo: 04329/2020**

Nº do CT		Proponente/Tomador Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO			Município/UF Buriti Alegre/GO				
				Aprovação (data)			Parcela (n.º)		
Programa/Modalidade/Ação				1 MÊS (20 DIAS TRABALHADOS)			COM DUAS PARCELAS		
Item	Discriminação	Valor	Peso	Parcela 1		Parcela 2		Parcela 3	
		R\$	%	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM
1	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 6.524,59	11,52%	3.262,30	3.262,30	3.262,30	6.524,59		6.524,59
2	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 (DEMOLIÇÃO DE 40% DAS SARJETAS DE 30CM PARA REFAZER)	R\$ 3.588,98	6,34%	3.588,98	3.588,98		3.588,98		3.588,98
3	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016 (REFAZER 40% DAS SARJETAS EXISTENTES)	R\$ 24.747,60	43,69%	12.373,80	12.373,80	12.373,80	24.747,60		24.747,60



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

4	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM CONCRETO 15 MPA, E=4CM. AF_06/2018 (VIAS QUE NÃO POSSUEM SARJETA)	R\$ 21.786,55	38,46%	-	-	21.786,55	21.786,55		21.786,55
				-	-	-	-	-	-
				-	-	-	-	-	-
	<b>Total (%):</b>			33,94%	33,94%	66,06%	100,00%	0,00%	100,00%
	<b>Total (R\$):</b>	R\$ 56.647,70	100,00%	19.225,08	19.225,08	37.422,65	56.647,72	-	56.647,71

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**DECLARAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

**Processo: 04329/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

Local e data.

---

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

**Processo: 04329/2020**

Proponente:	
Endereço:	Bairro/Distrito:
Município:	Estado:
CNPJ:	CEP:
Fone(s):	
E-mail:	
Banco:	Agência: Conta:

ITEM	FONTE / CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (c/ BDI) (R\$)
<b>1</b>		<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>					
1.1	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	160,00			
<b>2</b>		<b>EXECUÇÃO DE SARJETA</b>					
2.1	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 (DEMOLIÇÃO DE 40% DAS SARJETAS DE 30CM PARA REFAZER)	M2	204,99			
2.2	94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016 (REFAZER 40% DAS SARJETAS EXISTENTES)	M	683,30			

Rua Goiás, nº 563, Centro – Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000  
 CNPJ: 01.345.909/0001-44 - Fone: (064) 3444-9908



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

2.3	95576	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM CONCRETO 15 MPA, E=4CM. AF_06/2018 (VIAS QUE NÃO POSSUEM SARJETA)	M2	613,14			
		<b>BDI adotado</b>		%			
					<b>Total Geral =&gt;</b>		

Valor total por extenso R\$ ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_

**Validade da Proposta ( \_\_\_\_\_ ) dias**

Local e data \_\_\_\_\_

Nome da EMPRESA

CNPJ nº

**(Representante legal)**

R.G. Nº:

CPF Nº:

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATO N°** \_\_\_\_/2021

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04329/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa de Engenharia para adaptação e cumprimento das orientações da Caixa Econômica Federal, em relação as sarjetas realizadas pela Prefeitura Municipal, para finalização do convênio de Recapeamento Asfáltico nas vias do município, de acordo com o projeto, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito deste Município de Buriti Alegre.

**VALOR:** R\$ \_\_\_\_ (valor por extenso).

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_.

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no site do Município e também no portal dos municípios junto a AGM, em conformidade com o Art. 94º da Lei Orgânica do Município, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Buriti Alegre - GO, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**(Representante legal)**  
Nome da EMPRESA

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N° \_\_\_\_/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE  
E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE - GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás n.º 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **André de Sousa Chaves**, brasileiro, casado, portador da CI-RG n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n.º 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas respectivas alterações dada pela Lei n.º 8.883, de 08/06/ 1994, firmam o presente contrato, consoante **Processo Administrativo n.º 04329/2020** e ato licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2021**, homologado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, pelo Sr. Prefeito Municipal, têm entre si certo e avençado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste a contratação de empresa de Engenharia para adaptação e cumprimento das orientações da Caixa Econômica Federal, em relação as sarjetas realizadas pela Prefeitura Municipal, para finalização do convênio de Recapeamento Asfáltico nas vias do município, de acordo com o projeto, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito deste Município de Buriti Alegre, conforme as especificações do edital.

**1.2.** A execução dos serviços deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições técnicas apresentadas nos Anexos do Edital TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2021, que faz parte deste contrato.

**1.3.** A descrição dos serviços encontra-se no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

**1.4.** Os serviços ora pactuados deverão ser realizados em perfeita consonância com o ato licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021**, cujos autos, termos, documentos, especificações, proposta da **CONTRATADA**, ata de julgamento, termo de adjudicação, despacho homologatório do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Buriti Alegre, e publicações oficiais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos sendo de perfeito conhecimento da parte **CONTRATANTE**, que se obrigam a cumpri-los fiel e integralmente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** A execução do objeto será de 30 (trinta) dias, com início em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, respeitadas as determinações da Lei Federal nº 8.666/93, e pelas respectivas alterações dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/ 1994 e suas posteriores alterações.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será contados a partir da assinatura do mesmo até 31/12/2021.

**3.2.** Os prazos de que tratam os itens 2.1 e 3.1, do contrato, poderão ser revistos nas hipóteses e formas que alude ao art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93

## **CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O regime de execução será o de empreitada por preço Global, obedecendo às especificações contidas no Processo Administrativo nº 04329/2020, e neste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO SUPORTE LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas para o atendimento desta licitação serão acudidas através da dotação orçamentária. Caso seja necessário, nova dotação orçamentária será feita no exercício financeiro seguinte.

03 – Prefeitura Municipal

03.13 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e Obras

03.13.15 – Urbanismo

03.13.15.451 – Infra-estrutura Urbana

03.13.15. 451.1538 – Serviços Urbanos

03.13.15. 451.1538.1.082 - Pavimentação/Recapeamento Ruas e Avenidas

0202 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fontes de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

## **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**6.2.** Os valores unitários são aqueles constantes nas planilhas orçamentárias elaboradas pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DO CONTRATO**

**7.1.** Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto à Secretaria de Finanças do Município, quando da assinatura deste instrumento contratual, a

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

importância equivalente a 1% (um por cento) do seu valor, nas modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**7.1.1.** No caso de seguro garantia ou fiança bancária deverá constar expressamente da apólice informação que assegure a sua aplicação em face de penalidades contratuais, descumprimento de obrigações trabalhistas e previdências pela Contratada.

**7.2.** A não apresentação da caução no prazo estipulado no item 7.1 sem justificativa aceita pela **PREFEITURA** será considerada inadimplemento contratual e, portanto, sujeito as sanções administrativas prescritas em Lei.

**7.3.** Se houver prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originariamente aprovados pela **PREFEITURA**. No caso de aditamento contratual, a **CONTRATADA** deverá providenciar a garantia proporcional ao valor acrescido.

**7.4.** Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Administração, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

## **CLAUSULA OITAVA: DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O faturamento será mensal.

**8.2.** A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos:

**8.2.1.** Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

**8.2.2.** Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP).
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência.
- c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

**8.3.** O pagamento será realizado através de medições dos serviços executados.

**8.4.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito à Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito e processadas regularmente pela área técnica da **PREFEITURA**, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária a verificação da respectiva medição.

**8.5.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas dos boletins de medições devidamente aprovadas pelo setor de engenharia do município.

**8.6.** No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito devolverá à **CONTRATADA**, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito terá o prazo novamente de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**8.7.** Aceita a medição pelo setor técnico, os serviços serão faturados e acompanhados de Nota Fiscal, sendo que o pagamento dar-se-á no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data da aprovação da medição, pela Secretaria de Finanças do município.

**8.8.** Havendo erro na fatura a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

**8.9.** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base na variação da tabela da SINAP ou AGETOP, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro ratatemporis* em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 8.7.

**8.10.** Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços já executados.

### **CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL**

**9.1** Os preços contratados somente poderão ser reajustados depois de transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, com base na variação da tabela da SINAP ou AGETOP.

**9.2** Fica ressalvada a possibilidade de revisão contratual, de acordo com a variação oficial de preços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS**

**10.1.** Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive todas as A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA) necessárias para a plena e total execução e conclusão da obra, inclusive as solicitadas pela CPFL, decorrentes do cumprimento do instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA PREFEITURA**

**11.1.** Obriga-se a **contratada**, durante o prazo de execução dos serviços, a:

**11.1.1.** Responsabilizar-se por todos os encargos da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive todas as A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA), decorrentes e necessárias para o fiel cumprimento do instrumento contratual, para a perfeita e total conclusão do objeto.

**11.1.2.** Manter preposto na coordenação e responsabilidade técnica dos serviços, objeto do presente Edital.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

- 11.1.3.** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato.
- 11.1.4.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos da presente TOMADA DE PREÇOS.
- 11.1.5.** Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.6.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.1.7.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.
- 11.1.8.** Comunicar à fiscalização do contrato, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.1.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura do Município de Buriti Alegre, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços.
- 11.1.10.** Adequar, por determinação da fiscalização do contrato, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.11.** Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 11.1.12.** Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o contrato e sobre as atividades da prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.
- 11.1.13.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, pertencentes às prestadoras de serviços públicos de energia elétrica, comunicações, água e esgoto.
- 11.1.14.** Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas contidas no presente edital e seus anexos, bem como em total conformidade com as normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 11.1.15.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.16.** Empregar os veículos, os equipamentos e a mão de obra, necessárias e suficientes para a execução plenamente satisfatória dos serviços contratados.
- 11.1.17.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e sociais, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

**11.1.17.1.** O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços não terá relação de emprego com a Prefeitura do Município de Buriti Alegre e contra esta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo da exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual, desde já, fica obrigada a ressarcir a Municipalidade de qualquer despesa que, em decorrência de ação judicial, vier a ser condenada a pagar.

**11.1.18.** Respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's exigíveis.

**11.1.19.** Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados e adequados, obedecidas às normas de segurança vigentes.

**11.1.20.** Providenciar que o seu pessoal deverá estar devidamente equipado e uniformizado para a execução dos serviços.

**11.1.21.** Observar a circunstância de que será terminantemente proibido o seu pessoal ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

**11.2. A PREFEITURA obriga-se a:**

**11.2.1.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato.

**11.2.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada à Contratante, pela correta execução dos serviços contratados.

**11.2.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

**11.2.4.** Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

**12.1.** A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a mesma, sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, com base na variação da tabela da SINAP ou AGETOP.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial por parte da **CONTRATADA**, além das medidas e penalidades previstas no contrato, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:

**12.2.1.** Pagamento de 1% (um por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade, inclusive, pelo não atendimento, ou atendimento irregular;

**12.2.2.** Pagamento de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato nos seguintes casos:

**12.2.2.1.** Por dia de atraso, sem motivos justificativos e aceitos pela PREFEITURA;

**12.2.2.2.** Por falta dada, bem como ausências no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

- 12.2.2.3. Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da **PREFEITURA**, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da contratada, pessoa credenciada para recebê-la;
- 12.2.2.4. Por dia em que não for encontrado no local dos serviços o Diário de Ocorrência;
- 12.2.2.5. Por dia de paralisação das obras, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura;
- 12.2.2.6. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

**12.3.** Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá está, em benefício da **PREFEITURA**, as garantias prestadas, não tendo direito a indenização de qualquer espécie.

**12.4.** As multas previstas neste item serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos mensais devidos à **CONTRATADA**.

**12.5.** Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a **CONTRATADA** às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

**13.1.** A **PREFEITURA** poderá rescindir o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações), sem que tal ato gere qualquer direito à indenização, pela **PREFEITURA**, também nos seguintes casos:

- 13.1.1. Na ocorrência de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do contrato;
- 13.1.2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
- 13.1.3. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 13.1.4. Se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte;
- 13.1.5. Na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- 13.1.6. Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público;
- 13.1.7. Caso não ocorra a adesão mínima exigida dos proprietários para a realização dos serviços, hipótese em que não haverá qualquer reembolso de despesas à **CONTRATADA**, a que título for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ACEITABILIDADE**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**14.1.** O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar nos serviços objeto deste contrato não terá vínculo empregatício algum com a **PREFEITURA**, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente.

**14.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar os serviços, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA**

**16.1.** A execução do presente contrato será acompanhada por funcionário da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

**16.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Sendo a **CONTRATADA** empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a **PREFEITURA**.

**17.2.** A **CONTRATADA** é civil e criminalmente responsável pelos danos que causar direta e indiretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços que compõem o objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da **PREFEITURA**.

**17.3.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**17.3.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PREFEITURA** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**17.4.** A tolerância das partes de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente, novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.

**17.5.** Qualquer alteração pretendida pelas partes em relação ao presente instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti Alegre - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Buriti Alegre - GO, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**  
 Prefeito Municipal de Buriti Alegre  
 Contratante

Contratada  
 Representante legal

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

1ª testemunha

2ª testemunha

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO VIII - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

(enviar pelo e-mail: [licitacaoburitialegre@hotmail.com](mailto:licitacaoburitialegre@hotmail.com))

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04329/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa de Engenharia para adaptação e cumprimento das orientações da Caixa Econômica Federal, em relação as sarjetas realizadas pela Prefeitura Municipal, para finalização do convênio de Recapeamento Asfáltico nas vias do município, de acordo com o projeto, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito deste Município de Buriti Alegre, conforme especificações do edital.

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_

**Estado:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

Obtivemos, através do acesso à página [www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local e data \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre está **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE** e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail: [licitacaoburitialegre@hotmail.com](mailto:licitacaoburitialegre@hotmail.com)

A não remessa do recibo exime a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE** da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO IX - TERMO DE DESISTÊNCIA**

*(Facultativo)*

A empresa abaixo assinada, participante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, declara que não pretende recorrer da decisão da Comissão Municipal de Licitação, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

Local e data

**(Representante legal)**

Nome da EMPRESA

RG. Nº:

CPF Nº:

**Observação:** Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a gentileza de nos enviar o presente Termo de Desistência a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 02(dois) envelopes – Habilitação e Propostas de Preços. O mesmo poderá ser anexado ao envelope nº 01 – Habilitação.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declararam conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de obter prazo para regularização dos documentos de habilitação fiscal e o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE - GO**.

Local

e

data \_\_\_\_\_

Nome da EMPRESA  
**(Representante legal)**  
RG. N.º:  
CPF N.º:

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO XI - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2021** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para renunciar ao direito de interposição de recursos administrativos.

Local e data \_\_\_\_\_

**(Representante legal)**

Nome da EMPRESA

RG. N.º:

CPF N.º:

(carimbo da empresa)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO – XII**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

TOMADA DE PREÇOS n° 001/2021.

Processo n° 04329/2020.

Declaro, para atender às exigências **TOMADA DE PREÇOS n° 001/2021**, tipo **MENOR PREÇO, POR EMPREITADA GLOBAL**, para contratação de empresa de Engenharia para adaptação e cumprimento das orientações da Caixa Econômica Federal, em relação as sarjetas realizadas pela Prefeitura Municipal, para finalização do convênio de Recapeamento Asfáltico nas vias do município, de acordo com o projeto, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito deste Município de Buriti Alegre, que será regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, que o Sr° \_\_\_\_\_ inscrito no CREA n° \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_, representante legal e/ou sócio proprietário da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, compareceu nos locais dos serviços, tendo tomado conhecimento do projeto básico, bem como, todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações da licitação, de acordo com o Art. 30, inciso III da Lei Federal n° 8.666/93.

Buriti Alegre - Goiás, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO XIII**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DA OBRA**

AO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE  
A/C: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Referência Edital TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021  
Processo nº 04329/2020.

**D E C L A R A Ç Ã O**

[Nome da Empresa] \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_ [endereço completo \_\_\_\_\_], declara que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra que constitui objeto do certame, sem que haja visita técnica, sendo estas satisfatórias para que o serviço seja realizado dentro do prazo e condições estabelecidas pelo CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade caso seja a vencedora do certame.

[Local e data de realização da Licitação:]

\_\_\_\_\_

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**  
Processo nº 04329/2020.

A Comissão de Licitação do Município de Buriti Alegre - GO.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, instaurado por este Município, que não estamos declarados inidôneos, suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos.